



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



EMENDA

SUBSTITUTIVO Nº , DE 2020

(Dos autores: Deputados Reginaldo Sardinha, Deputado Jorge Vianna, Deputada Arlete Sampaio)

**Ao PROJETO DE LEI nº 1196, de 2020,
que "Dispõe sobre os empregos em
comissão na Companhia de Saneamento
Ambiental do Distrito Federal – CAESB"**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.196, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Pode Executivo)

**Dispõe sobre os empregos em comissão
na Companhia de Saneamento
Ambiental do Distrito Federal – CAESB.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os empregos em comissão de livre provimento, constantes do anexo I, compõem a estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

§1º. Os empregos em comissão destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento.

§2º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos do anexo único devem ser ocupados por empregados da CAESB ou servidores efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal, que comprovem experiência nas atividades fins da empresa ou em gestão de orçamento e finanças.

§3º A ocupação dos cargos de que trata esta Lei exige nível de escolaridade e/ou experiência profissional compatíveis, considerando a complexidade das tarefas a serem desempenhadas, a fim de preservar os princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e razoabilidade na Administração Pública.

Art. 2º A CAESB divulgará relação dos empregados comissionados contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

Art. 3º Em caso de reajuste dos proventos elencados na tabela do Anexo I este estará limitado aos índices apurados e aplicados aos salários dos empregados concursados pertencentes do quadro permanente da CAESB, no ano do reajuste.

Art. 4º Os empregos em comissão elencados no anexo II devem ser exercidos por empregados concursados, do quadro permanente da Companhia de Saneamento Ambiental do

Distrito Federal – CAESB.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo I

Tabela de Empregos Comissionados

Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento - CCA

Referência: Janeiro/2020

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
CCA-01	Secretário Geral	R\$ 19.363,36	1
CCA-03	Secretário Geral Adjunto	R\$ 15.490,67	1
	Chefe da Procuradoria Jurídica		1
	Ouvidor		1
	Chefe da Assessoria de Comunicação		1
	Chefe da Assessoria de Licitações		1
	Chefe da Assessoria de Tecnologia de Informação		1
	Chefe da Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		1
CCA-04	Assessor da Presidência Padrão I	R\$ 14.135,25	2
CCA-05	Procurador Adjunto	R\$ 12.392,55	1
CCA-05	Ouvidor Adjunto		1
CCA-05	Assessor da Presidência Padrão II		6
CCA-05	Assessor da Diretoria Padrão I		6
CCA-05	Assessor de Planejamento Programação e Controle		4
CCA-06	Assessor da Diretoria Padrão II	R\$ 7.745,35	14
CCA-06	Assessor de Apoio Administrativo		7
CCA-06	Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial		1
CCA-06	Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar		1
CCA-07	Assessor Executivo Padrão I	R\$ 6.970,82	15
CCA-08	Assessor Executivo Padrão II	R\$ 5.228,10	10
CCA-09	Assessor Executivo Padrão III	R\$ 3.485,40	6
CCA-10	Assessor Executivo Padrão IV	R\$ 1.742,70	2
TOTAL			84

Anexo II

Tabela de Empregos Comissionados a serem exercidos por empregados concursados do quadro permanente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CCA-03	Chefe da Procuradoria Jurídica
CCA-03	Chefe da Assessoria de Licitação
CCA-03	Chefe da Assessoria de Tecnologia de Informação
CCA-03	Chefe da Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CCA-05	Procurador Adjunto
CCA-05	Assessor de Planejamento Programação e Controle
CCA-06	Assessor de Relações Sindicais
CCA-06	Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial
CCA-06	Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem como objetivo fazer as adequações necessárias para promover segurança jurídica ao projeto, além de observar princípios básicos da administração pública e o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse sentido, conclamamos os nobres pares à sua aprovação.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO JORGE VIANNA

Líder do Bloco Força e Trabalho

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Líder do Bloco Democracia e Resistência - PT/PSOL



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 11:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 11:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0182561** Código CRC: **30BF8A0A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br